

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****142ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 132/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 00137.005553-2024-99****Órgão: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República****Requerente: W. E. G.****Resumo do Pedido**

O cidadão, com base no precedente de resposta de LAI nº 00137.008490/2023-41, solicitou as seguintes informações: 1 - Houve reforma na sala ocupada pela Primeira-Dama, Rosângela da Silva, no terceiro andar Palácio do Planalto? Caso sim, qual foi o custo da reforma?; 2 - Qual o tamanho atual, em m<sup>2</sup>, da sala ocupada pela Primeira-Dama?; 3 - Quantas pessoas assessoram a Primeira-Dama? E com quais cargos?; e 4 - Quais estruturas/gabinetes da Presidência tiveram que ser remanejados fisicamente para reformar a sala ocupada pela Primeira-Dama?

**Resposta do órgão requerido**

O órgão respondeu que, rotineiramente, a Presidência da República realiza alterações de layout em diversas áreas de trabalho, tanto no prédio principal como nos Anexos, para promover a readequação dos espaços físicos, garantindo melhor atendimento das demandas operacionais e administrativas dos respectivos setores e adequada acomodação dos servidores. O requerido acrescentou que somente nos últimos três meses foram realizados procedimentos dessa natureza em locais variados, como no subsolo do Palácio do Planalto, diversos setores do 3º andar do prédio principal e nos Anexos. Essas atividades são desenvolvidas pela equipe técnica da Secretaria de Administração da Presidência da República e não envolvem custos adicionais. Ademais, a CC-PR explicou que os servidores do Gabinete Pessoal do Presidente da República, no desempenho de suas atribuições, prestam apoio aos familiares do Presidente da República.

**Recurso em 1ª instância**

O cidadão reiterou o pedido inicial.

**Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

O requerido reiterou as informações anteriormente prestadas e explicou que não foram feitas reformas no Palácio do Planalto, imóvel tombado e patrimônio histórico da humanidade, o que veda a alteração de seu projeto arquitetônico. O órgão esclareceu que foram feitas alterações no layout das salas localizadas no 3º andar do Palácio, que demandaram tão somente a desmontagem e montagem de paredes divisórias e adaptações complementares de infraestrutura, de forma a adequar o espaço às necessidades dos órgãos que compõem a Presidência da República, conforme estrutura organizacional estabelecida pela Lei nº 14.600, de 2023. As mencionadas alterações não resultaram em ampliação do tamanho da sala utilizada pela Primeira-Dama, a qual permanece com as mesmas dimensões desde o início do atual mandato presidencial. Além disso, não acarretaram custos adicionais à PR, por se tratar de atividade de manutenção predial de caráter contínuo das dependências do Palácio. Por fim, ratificou que os servidores do Gabinete Pessoal do Presidente da República, cujo quadro funcional é estabelecido pelo Decreto nº 11.400, de 2023, prestam apoio aos familiares do Presidente da República, se necessário.

## **Recurso em 2ª instância**

O requerente alegou que a CC-PR negou, de forma reiterada, o acesso às informações solicitadas. O cidadão acresceu que sua demanda solicita respostas objetivas e de interesse público sobre as dimensões da sala ocupada pela Primeira-Dama assim com outras questões conexas, não restando motivos para a omissão deliberada de informações pela pasta.

## **Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância**

O órgão não conheceu do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações pleiteadas, fornecidas nas manifestações das instâncias prévias, que passaram a integrar esta decisão.

## **Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)**

O cidadão alegou que a CC-PR negou respostas a perguntas objetivas e diretas sobre as obras realizadas na sala ocupada pela Primeira-Dama no Palácio do Planalto; e ainda tentou tergiversar com respostas vagas sobre outros assuntos não mencionados na demanda original.

## **Análise da CGU**

A CGU, visando proceder a análise mais adequada dessa situação, realizou contato com a Casa Civil, mediante envio de e-mail, através do qual solicitou, basicamente, que fosse verificada a possibilidade de encaminhar repostas objetivas às perguntas do cidadão, assim como foi feito em relação ao pedido de informação 00137.008490/2023-41. A pergunta 1 consistiu no elemento central do objeto do pedido. A esse respeito, o órgão reafirmou que *"não houve reforma/obra nem alteração de layout ou quaisquer alterações da sala com cerca de 25 m², localizada no 3º andar do Palácio do Planalto, em que a sra. Primeira-Dama costuma realizar seus compromissos"*. Assim, a consequência desta declaração de inexistência da informação é que restou prejudicada a pergunta 4. Além disso, o órgão recorrido já havia afirmado, desde sua resposta inicial, que servidores do Gabinete Pessoal do Presidente da República prestam apoio aos familiares da autoridade, sendo essa a pergunta 3, que foi confirmado na interlocução com a CGU. Assim, a Controladoria-Geral da União entendeu que não existem motivos para duvidar, a priori, da narrativa fornecida pela Casa Civil da PR, uma vez que como declaração ela está revestida de presunção relativa de veracidade, em decorrência dos princípios da boa-fé e da fé pública.

## **Decisão da CGU**

A CGU decidiu pelo não conhecimento do recurso, quanto aos questionamentos 1, 3 e 4 do objeto do requerimento, porque não se identifica ter ocorrido negativa de acesso à informação, conforme interpretação do conteúdo do inciso I do art. 16 da Lei nº 12.527/2011; e pela perda parcial do objeto do recurso dirigido à CGU, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, no que se refere ao questionamentos 2 do pedido, respondido formal e objetivamente pela Casa Civil da PR, antes do julgamento do expediente nesta 3ª instância da LAI, exaurindo parcialmente a finalidade e o objeto da decisão de mérito que se buscava obter, a qual se tornou inútil ou prejudicada por fato superveniente.

## **Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**

O cidadão alegou que as perguntas objetivas realizadas no pedido original não foram respondidas. Segundo o cidadão, a resposta é lacônica e não informa, por exemplo, qual é o tamanho atual, em metros quadrados, da sala ocupada pela Primeira-Dama, Rosângela da Silva.

## **Admissibilidade do recurso à CMRI**

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

## **Análise da CMRI**

Da análise dos autos, verifica-se que o órgão explicou que, no decorrer de 2024, foram realizados procedimentos para promover a readequação dos espaços físicos em locais variados do Palácio do Planalto. A Casa Civil também informou que, no 3º andar do prédio principal, a desmontagem e montagem de paredes divisórias e adaptações complementares de infraestrutura, de forma a adequar o espaço às necessidades dos órgãos que compõem a Presidência da República, não resultaram em ampliação do tamanho da sala utilizada pela Primeira-Dama, a qual permanece com as mesmas dimensões desde o início do atual mandato presidencial. Nesse contexto, cabe registrar que pedido de acesso similar já foi objeto de análise da CMRI, no âmbito do NUP 00137.005494/2024-59, no qual a CC-PR exarou o mesmo posicionamento, ou seja, de que não houve reforma/obra nem alteração de layout ou quaisquer alterações da sala com cerca de 25 m² em que a Sra. Rosângela da Silva costuma realizar seus compromissos. Também observa-se que o requerido manteve, em todas as instâncias recursais prévias, resposta de que os servidores do Gabinete Pessoal do Presidente da República prestam apoio aos familiares do Presidente da República, se necessário. Informou ainda, que o quadro demonstrativo, com as respectivas quantidades e denominação dos cargos em comissão e funções de confiança estão estabelecidos no Decreto nº 11.400, de 2023. Por conseguinte, verifica-se no caso em tela ausência de negativa de acesso à informação.

#### Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, não conhecer do recurso, em razão de não se verificar negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o arts. 19 e 20 inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6487607** e o código CRC **13C29E94** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)